



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.040, DE 2017 **(Do Sr. Maia Filho)**

Dispõe sobre a criação de Sistema de Prevenção e Controle de Anemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos da rede pública e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica criado o Sistema de Prevenção e Controle de Anemias em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública, através de diagnóstico precoce dessas doenças, tendo por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de anemia em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

Art. 2º Visando a concretização dos objetivos do presente sistema serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de anemia;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas;

III - fornecimento aos portadores de anemia, alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de anemia a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar, abordando o tema, quando da realização de reuniões com pais e alunos, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação;

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de anemia ou que possam vir a desenvolvê-los.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador da anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º - Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos dirigentes de ensino, onde o aluno estiver matriculado e aos pais, para medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 4º De posse do número de crianças portadores de anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculados, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino;

II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

IV - quadro demonstrativo da melhora ou não quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

A anemia é caracterizada pela diminuição de hemoglobina no sangue, uma substância presente nas células vermelhas que transporta o oxigênio para os diferentes órgãos do organismo.

Assim, a anemia geralmente é provocada por situações que diminuem a quantidade ou a função da hemoglobina, como diminuição da quantidade de sangue, baixa produção de células sanguíneas ou produção anormal de células.

Dependendo do problema que está causando a diminuição de hemoglobina a anemia é classificada em diferentes tipos, sendo que os mais comuns incluem anemia falciforme, ferropriva, hemolítica ou megaloblástica, por exemplo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, 30% da população mundial é anêmica, sendo que sua prevalência entre as crianças menores de 2 anos chega a quase 50%. Este número a cada ano fica mais evidente em crianças. Fraqueza, indisposição, falta de apetite e dificuldade de aprendizado são os principais sintomas da anemia. É uma condição muito comum e várias são as causas que podem levar a anemia, sendo a deficiência de ferro a principal delas, responsável por cerca de 90% dos casos.

A realização de atividade física é muito importante para pacientes com anemia. Quanto antes for diagnosticada e tratada, melhor será a

qualidade de vida das pessoas portadoras dessa doença. Além disso, o Poder Público poderá utilizar sua estrutura para diagnósticos precoces e para iniciar tratamento, principalmente através da alimentação das crianças que frequentam a Escola Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.

MAIA FILHO

Deputado Federal - PP/PI

FIM DO DOCUMENTO